



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.709, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.728, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005, QUE “TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE PLACAS NOS TERMINAIS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTENDO INFORMAÇÕES REFERENTES À OPERAÇÃO DESTES SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – O inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.728, de 23 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – (.....)

I – os principais logradouros que integram o itinerário das linhas de ônibus;”

Art. 2º – O inciso II do Art. 3º da Lei nº 4.728, de 23 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

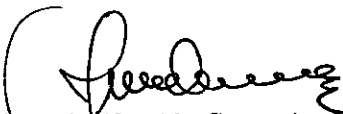

“Art. 3º – (.....)

I – (.....)

II – na primeira reincidência, aplicação de multa no valor de 30 UFM’s (trinta Unidades Fiscais do Município);”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Eur. Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral